



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 055, DE 20 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: 1352

Data: 20/05/2019

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza o município a receber imóvel em doação com encargo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação de Wanderley José Siqueira, comerciante, CPF: 520.129.649-15, RG: 3.867.081-6 SSP-PR, e sua esposa Lucimere Aparecida Trombetta Siqueira, empresária, CPF: 644.540.109-00, RG: 4.515.891-8, uma área de 752,05m², parte da chácara nº 44-A, localizada de frente para rua Ouro Preto Vila Esperança, inscrita na matrícula nº 19.601 do registro de imóveis. E receber em doação de Rayssa Trombetta Siqueira, comerciante, CPF: 076.974.019-75, RG: 8.247.111.1- SSP-PR e Julyana Trombetta Siqueira, estudante, CPF: 088.299.879-05, RG: 8.247.063-8-SSP-PR, uma segunda área de 170,52m², parte da chácara 44-b, localizada de frente para rodovia PR 160, inscrita na matrícula nº 23.963 do registro de imóveis.

Parágrafo único: O imóvel a que se refere o *caput* encontra-se localizado em área urbana, conforme matrículas e croquis de localização em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município mediante doação com encargo, com destinação específica, qual seja, a implantação da rua Bahamas.

Parágrafo primeiro. O encargo compreende manter o bem sob a propriedade do Município, ficando vedado alienar, locar, doar ou ceder a terceiros sob qualquer natureza ou pretexto, bem como, manter as finalidades de via de acesso.

Parágrafo segundo. O imóvel será doado ao Município de Telêmaco Borba, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo terceiro. A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no *caput* e no parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 3º - O Município de Telêmaco Borba obriga-se a:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

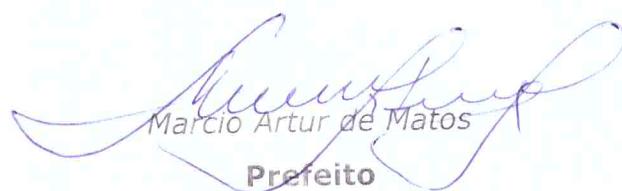
III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de maio de 2019.



Marcio Artur de Matos
Prefeito